

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 163/94 - Ap. Proc. DE Rancharia nº
4890/2106/93
INTERESSADA : EEPG "Dr. Júlio Lucant", Rancharia
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares
praticados por Júlio César Corrêa dos
Santos
RELATORA : Cons^a Maria Cristina Ferreira de
Camargo
PARECER CEE Nº 291/94 - CEPG - APROVADO EM 01-06-94
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

O Diretor substituto da EEPG "Dr. Júlio Lucant", de Rancharia, DRE de Presidente Prudente, envia a este Conselho pedido de convalidação aos atos escolares praticados por Júlio César Corrêa dos Santos, que lecionou na referida escola sem habilitação profissional necessária à docência.

À época da inscrição, aquele senhor apresentou xérox dos documentos exigidos: atestado de conclusão de curso e histórico escolar, da UNESP, que por ser escola idônea, não lhe foram exigidos os documentos originais para o visto confere.

Pelo xérox dos documentos apresentados ele era portador de Licenciatura Plena em Letras e habilitado em Português e Espanhol.

Foi admitido pela Portaria de Admissão do Delegado de Ensino nº 30/93.

Júlio César Corrêa dos Santos teve aulas atribuídas em 17-02-93, de Português e Inglês e lecionou até 06-09-93, com as seguintes classes: 5^aF - 7^aA - 7^aD e 8^aA.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 163/94

PARECER CEE Nº 291/94

Em 18-02-93 solicitou autorização para ministrar aulas livres e em substituição nas disciplinas Português e Inglês.

Em 16-04-93, houve apostilamento em continuação a sua Portaria de Admissão, sendo-lhe atribuídas 08 aulas de Inglês, totalizando 22 aulas, das quais, 12 eram livres de Inglês e 10 de Português, em substituição à Professora Dalva Maria Talon Gil de Oliveira, nas séries: 5ªE - 6ªD - 7ªC e 8ªB, até 06-09-93.

No Ensino Supletivo ministrou 11 aulas semanais e nos meses de março a agosto lecionou eventualmente, Português e Inglês, num total de 33 horas-aula.

A DE recebeu declaração de que Júlio César Corrêa dos Santos não cursou o Centro Educacional "Papa João Paulo II".

Igualmente, aquela DE recebeu declaração da Universidade Estadual Paulista - Campus de Assis, de que o Histórico Escolar e o Atestado apresentados por aquele senhor não foram expedidos pela Faculdade e que as assinaturas apresentadas não correspondem às das suas autoridades.

No DOE de 08-10-93 foi publicada Portaria da DREPP, dispensando o professor.

Júlio César Corrêa dos Santos foi indiciado em Auto de Qualificação e Interrogatório em 21-09-93, pela Delegacia de Polícia de Quatá.

A relação dos alunos envolvidos encontra-se anexa ao Processo CEE.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 163/94

PARECER CEE Nº 291/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelos alunos relacionados neste Processo, no período de 17 de fevereiro a 06 setembro de 1993, da EEPG "Dr. Júlio Lucant", de Rancharia, DRE de Presidente Prudente, quando estiveram sob docência do Sr. Júlio César Corrêa dos Santos, inabilitado como professor.

Quanto à irregularidade praticada pelo pretense docente, remetam-se os autos à SE para providências cabíveis.

São Paulo, 27 de abril de 1994.

**a) Cons^a Maria Cristina Ferreira de Camargo
Relatora**

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Clara Paes Tobo e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de maio de 1994.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
No exercício da Presidência da CEPG**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 163/94

PARECER CEE N° 291/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente